



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 096/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROSSANO TEIXEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 096/2026, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI Nº _____ **LEI Nº _____ de _____ de 2026.**

Cria o Conselho Municipal de Proteção e
Defesa Civil – CONPDEC, define sua
composição, competências e funcionamento.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil –
CONPDEC, órgão de caráter consultivo, opinativo e de fiscalização social da
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com a
finalidade de formular diretrizes, propor políticas e acompanhar a execução das
ações de proteção e defesa civil no Município de Osório.

Parágrafo único. As deliberações do CONPDEC possuem caráter
vinculante exclusivamente quanto ao seu Regimento Interno, preservadas
integralmente as competências decisórias do Prefeito Municipal, as atribuições
técnicas da COMPDEC e a governança executiva dos gestores do Fundo
Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC:

I – propor diretrizes e normas para a política municipal de proteção e defesa civil, em consonância com a Política Nacional e Estadual da matéria;

II – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – emitir parecer consultivo sobre o plano de aplicação anual dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, elaborado por sua respectiva comissão gestora administrativa, zelando pelo alinhamento com as prioridades técnicas da COMPDEC;

IV – sugerir medidas para a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no território municipal;

V – propor a realização de estudos, mapeamentos e monitoramento de riscos e vulnerabilidades;

VI – colaborar na promoção de campanhas educativas, treinamentos e capacitações para a população e servidores públicos;

VII – emitir pareceres e recomendações sobre assuntos relacionados à proteção e defesa civil;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, definindo regras de funcionamento, periodicidade das reuniões e procedimentos internos;

IX – tomar conhecimento e acompanhar a prestação de contas anual do FUMPDEC, após a devida homologação contábil pelos seus gestores e órgãos de controle interno do Município;

X – exercer outras atribuições de controle social que lhe forem conferidas em regulamento ou por lei.

Art. 3º O CONPDEC será composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial (ou pasta correlata à gestão de riscos);

b) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

II - 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, com atuação comprovada no território municipal em proteção e defesa civil, assistência social, meio ambiente, saúde ou associações comunitárias;

III - 1 (um) representante da Brigada Militar;

IV - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;

V - 1 (um) representante da Polícia Civil;

VI - 1 (um) representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

VII - 1 (um) representante da CEEE – Equatorial.

§ 1º Cada membro titular deverá possuir um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º A participação das entidades estaduais e concessionárias listadas nos incisos III IV, V, VI e VII deste artigo dependerá obrigatoriamente de indicação formal dos titulares de seus respectivos órgãos ou empresas.

§ 3º Os membros do conselho e seus suplentes serão indicados pelas instituições representadas e nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º A participação no CONPDEC é considerada serviço público relevante e não será remunerada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 5º O Presidente e o Secretário-Executivo do CONPDEC serão eleitos por voto direto de seus pares na sessão de instalação do conselho, para um mandato coincidente com o de conselheiro, conforme rito estabelecido no Regimento Interno.

Art. 4º O CONPDEC reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 3 (três) meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 5º A estrutura administrativa e o apoio técnico e operacional necessários ao funcionamento do CONPDEC serão prestados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho será aprovado em até 60 (sessenta) dias contados da data de instalação de sua primeira reunião, e posteriormente homologado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo de instalação do Conselho deverá ser obrigatoriamente instruído com a juntada das cópias integrais dos atos instituidores vigentes da COMPDEC e do FUMPDEC, com o fim de assegurar a perfeita harmonia das atribuições fiscais, orçamentárias e de governança aqui propostas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser complementadas com recursos do FUMPDEC, desde que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

enquadradas estritamente nas ações de prevenção e mitigação de desastres autorizadas pelo fundo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2026. Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO GERAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 096/2026 tem a finalidade de promover adequações técnicas indispensáveis na estrutura do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC.

As alterações atendem integralmente à Orientação Técnica nº 13.917/2026 emitida pela consultoria jurídica do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM), garantindo a constitucionalidade e a viabilidade da matéria.

A reformulação do texto original corrige pontos críticos que gerariam insegurança jurídica e conflito de competências no ordenamento municipal, vejamos:

Ajuste de Natureza Jurídica (Art. 1º): Afasta-se a definição ambígua de órgão "deliberativo" em matéria orçamentária geral. O Substitutivo delimita o poder vinculante do conselho estritamente ao seu Regimento Interno, protegendo as competências natas do Poder Executivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Harmonização de Governança Financeira (Art. 2º, III e IX): Readequam-se os termos "opinativos" e de "apreciação de contas". O conselho passa a emitir parecer consultivo e exercer o controle social legítimo exigido pela Lei Federal nº 12.608/2012, sem usurpar as atribuições administrativas e fiscais executivas exclusivas da Comissão Gestora do Fundo (FUMPDEC).

Organização Normativa e Paridade (Art. 3º): Discriminam-se com precisão as pastas públicas que integram o conselho, definem-se critérios de governança para as entidades da sociedade civil, exige-se a necessária indicação formal de órgãos estaduais parceiros e estipula-se o rito democrático para a eleição da mesa diretora do colegiado.

Ressalta-se que o Substitutivo preserva a premissa de que a participação no CONPDEC constitui serviço público relevante e não remunerado, utilizando-se da estrutura já existente. Resta mantida a total ausência de impacto orçamentário-financeiro nos moldes da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, submetemos este Substitutivo Geral à elevada apreciação desta Casa Legislativa, convictos de que a matéria se encontra juridicamente saneada e pronta para acolhimento.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de agosto de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.